



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1.939, de 10 de Novembro de 2017

“Dispõe sobre a alteração do art. 312 da Lei Municipal n.º 581, de 17 de dezembro de 1997 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal do Carmo, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 312 da Lei Municipal n.º 581, de 17 de dezembro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 312 – É da competência do Chefe do Setor de Posturas a confirmação dos autos de infração e o arbitramento de penalidade, ouvido previamente o órgão competente da Prefeitura.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.



Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
LEI 1.939 N.º - de 10 / 11 / 17
PUBLICADO em 11 / 11 / 17, no jornal
Tribuna Serrana, pág. 04
EDIÇÃO N.º 1.046 / 1046

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo